

# Câmara Municipal de Porto Alegre

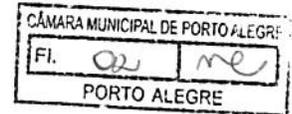
02793/17

COM

20/10/2017

AUTOR: STECKERT ENGENHARIA LTDA - EPP

EMENTA: INTERPOE CONTRARRAZOES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS DMS ENGENHARIA ELETRICA E MONTEBRAS MONTAGENS ELETRICAS LTDA, NA TOMADA DE PRECOS Nº 05/2017



## À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

REF: TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 05/2017

**STECKERT ENGENHARIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.920.074/0001-08, com sede na Rua Frei Gregório Dal Mont, 1623 – Sala 01 – Centro – Turvo – SC – CEP 88930-000 na cidade de Turvo – SC, neste ato representada por ser sócio **Raniere Steckert Marcello**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador do CPF nº 966.500.529-49, residente na Rua Libero Bardini, 660 – Centro – Turvo – SC, vem, por meio desta, interpor, com fundamento no art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 tempestivamente

### CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

aos inconsistentes recursos apresentados pelas empresas **DMS Engenharia Elétrica e MonteBras Montagens Elétricas LTDA**, por parte da comissão especial de licitações da Câmara Municipal de Porto Alegre que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante habilitada no processo licitatório em pauta.

#### 1. Considerações Iniciais

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nossa qualificação técnica e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

#### 2. Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto Alegre, conheça os RECURSOS e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

#### 3. Dos Fatos:



Os recursos apresentados pelas RECORRENTES, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte das recorrentes, vejamos...

No momento em que foi concedido aos recorrentes o direito ao manifesto de recurso, os recorrentes manifestaram-se de forma vaga e subjetiva alegando que nossa empresa não atendia a qualificação técnica exigida em edital.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada no presente processo. E como tal, levando em consideração, o que os recorrentes manifestaram mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões.

**Em relação a recorrente DMS Engenharia Elétrica, faz as seguintes alegações em seu recurso:**

- Item 3.1 – A Dms Engenharia Elétrica Ltda, solicita esclarecimento desta comissão de, porque da habilitação desta empresa no relatório, pois a mesma não possui justificativa de habilitação por parte da comissão como feita para as demais impugnações sugeridas pela DMS na ATA número 32.

Em resposta a esse item transcrevo a análise da comissão de licitação do julgamento como improcedente do pedido de impugnação pela empresa no ato da abertura dos envelopes de habilitação, que foi apresentado posteriormente em sua retificação do relatório da CEL referente a análise dos documentos de habilitação e das impugnações das empresas licitantes na tomada de preços nº 05/2017 deixando claro que atendemos a qualificação técnica exigida em edital.

*Quanto às CAT's apresentadas, área técnica procedeu a análise da documentação e aferiu que trata-se de instalação em estrutura elevada, conforme solicitado, e pelo quantitativo de kWp de geração e quantitativo painéis instalados e a dimensão de cada um deles, fica evidenciada a metragem ocupada pelos módulos instalados. A empresa demonstra objetivamente a capacidade técnica compatível.*

- Item 3.2 – Não verificamos nenhum atestado em anexo a documentação da empresa citada, apenas CAT sem registro de atestado ou seja apenas atendendo ao item 5.1.4.2.1 do mesmo.

A empresa recorrente sugere que seja apresentado atestado técnico, e alega que não atendemos os itens do edital transcritos abaixo:

*5.1.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, expedida em nome do Responsável Técnico que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com os que constituem objeto da licitação, devidamente registrado(s) no CREA.*

*5.1.4.2.2. Caso a execução do(s) serviço(s) não esteja(m) registrada(s) na CAT, esta deverá ser complementada mediante a apresentação do respectivo Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA.*

Fica claro verificar no item 5.1.4.2 que será exigida **somente apresentação de Certidão de Acervo Técnica – CAT, emitida pelo CREA**, expedida em nome do profissional técnico elencado, no caso o Sr. Raniere Steckert Marcello, que **demostre Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** relativa à execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com os que constituem objeto da licitação, **devidamente registrado(s) no CREA**, a qual apresentamos uma CAT, documento de fé pública que pode ser consultado conforme páginas 230 e 231 do processo, onde está registrado neste documento as ART(s) de número 6192702-8 e 6211478-3 registradas em 2017 que prova que executamos serviços pertinente e compatíveis conforme descrito no item posterior 5.1.4.2.1.

Esclarecemos ainda que nossa empresa apresentou somente a CAT, pois em nenhum momento teríamos necessidade de anexar o atestado técnico, o qual apresentamos cópia em anexo escaneado a fim somente de informar que o mesmo existe e está registrado no CREA. A CAT apresentada no momento da habilitação contém todos os serviços pertinentes a nossa qualificação em termos de potência, área e instalação do telhado metálico elevado, e apresentados de acordo com as prerrogativas do CONFEA na sua resolução técnica nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

O edital deixa claro no item 5.1.4.2.2 que deverá somente ser complementada, mediante a apresentação do respectivo atestado de capacidade técnica, se **acaso** não constar os itens de execução de serviços na respectiva CAT solicitada no item 5.1.4.2, não sendo obrigatório e sim facultativo, o que no nosso caso seria uma redundância pois como já mencionado todos os itens pertinentes a qualificação técnica estavam apresentadas na CAT anexada ao envelope de habilitação da licitação.

- Item 3.2.1 – CAT sem atestado 252017083911, cita como sistema de geração de energia elétrica de 121,76kW, porem na descrição da mesma cita o seguinte texto:

Sistema micro geração distribuída solar de 121,76kWp com inversor trif. Com tensão de entrada DC até 1kV com 360 módulos FV de 320W da Ag. Credija Santa Rosa do Sul com sistemas preventivos em telhado metálico elevado.

Ainda discorrendo sobre o item anterior, o próprio recorrente menciona e afirma que a CAT está registrada no CREA – SC sob o número 252017083911, onde o CREA - SC certifica, em cumprimento na Resolução nº 1.025, que consta nos assentamentos do órgão o acervo técnico do profissional bem como anotações de responsabilidade técnica descritos no documento atendendo de forma plena o solicitado no item 5.1.4.2 do edital.

A mesma ainda faz questionamentos e apontamentos quanto a execução do telhado metálico, e faz confusão alegando que o telhado não é para um sistema de geração de energia, mas sim para sistema preventivo, o que não tem contexto algum, pois a aplicação dos módulos fotovoltaicos é sempre sobre a cobertura metálica, seja da edificação ou das garagens da edificação usualmente. Tal sistema preventivo é existente na CAT pois a empresa Steckert Engenharia Ltda EPP, foi responsável nesta edificação, como a própria CAT deixa claro, pelos

projetos e coordenação dos sistemas de prevenção contra incêndio, entrada de energia elétrica, instalação elétrica em baixa tensão, cabeamento estruturado, na mesma obra/edificação **em que foi projetado e executado o sistema de geração solar com potência de 121,76kWp numa área de aproximadamente 661m<sup>2</sup>, itens superiores ao que está sendo exigido no edital.**

Como esta claro na CAT apresentada, nela consta a área da edificação com área maior que 661m<sup>2</sup>, e que como a equipe da comissão aponta em seu relatório de habilitação, para a instalação dos 360 módulos a área ocupada pelas placas tem área maior que 100m<sup>2</sup>, área mínima exigida no edital para comprovação de telhado metálico elevado.

**Em relação a recorrente Montebras Montagens Elétricas Ltda, faz as seguintes alegações em seu recurso:**

- A empresa alega que a Steckert Engenharia Ltda – EPP, deixou de apresentar documento solicitado no edital – Qualificação Técnica – Itens 5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.2, alegando que em nossa documentação técnica apresentamos somente certidão de acervo técnico (conforme folhas 230 e 231 do processo), sem registro e especificação da metragem instalada, ou seja, deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica constando a metragem instalada, com o respectivo registro no CREA.

Para tanto utilizamos as mesmas contrarrazões apresentadas anteriormente as alegações da empresa DMS Engenharia Elétrica, onde as empresas, por maldade ou falta de conhecimento, não mencionaram em nenhum momento o item 4.1.4.2 do edital, que afirma somente da necessidade de Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA. Documento este apresentado pela nossa empresa na fase de habilitação. Sendo novamente destacado pela CONTRARRAZOANTE que o atestado técnico somente se faria necessário para comprovações de itens complementares caso não estivessem registrados na CAT e não obrigatório sua apresentação.

- Ainda afirma que não está bem definida e caracterizada a instalação de estrutura metálica elevada é genérica, tendo em vista que todos os sistemas instalados em telhados, independente do tipo de telhado, há necessidade de instalação de uma estrutura metálica elevada, para fixação das placas solares, e também, em alguns casos, para estabelecer o grau de inclinação e a orientação, para a melhor eficiência da geração. Ainda alega, que o objeto da licitação, se trata de sistema de geração de energia, tipo estacionamento, tecnicamente denominada CARPORT.

A empresa recorrente é clara em afirmar que todo sistema instalado em telhado, como é o caso do apresentado em nossa CAT afirma ser metálico elevado, mas que independente do telhado, há necessidade de instalação de uma estrutura metálica elevada para fixação das placas solares. É certo mencionar que o sistema de geração de energia a ser instalado será em um sistema de estacionamento, mas em nenhum momento solicita nas condições editalícias para comprovação de capacidade técnica que seja um sistema com características de CARPORT. O edital é claro em solicitar como comprovação da capacidade técnica o mencionado no item 5.1.4.2.1:

*5.1.4.2.1. Será considerada compatível com a prestação de serviços objeto desta licitação, a execução de projeto de central geradora fotovoltaica para geração*



*energia elétrica sobre estrutura metálica elevada em área de no mínimo 100m<sup>2</sup> e com capacidade instalada de 100kwp.*

Baseado nestas informações, na afirmação da empresa recorrente em alegar que toda instalação de placas solares tem necessidade de instalação de uma estrutura metálica elevada para a fixação das placas solares e de constar em nossa CAT anexada aos documentos de habilitação, que descreve uma potência instalada de 121,76kWp de uma única central geradora fotovoltaica para geração de energia elétrica, da constatação em CAT que a instalação é em uma estrutura metálica elevada, e que a área da edificação é de 661,29m<sup>2</sup> fica claro que atendemos as duas condicionantes que são: *execução de projeto de central geradora fotovoltaica para geração energia elétrica sobre estrutura metálica elevada em área de no mínimo 100m<sup>2</sup> e com capacidade instalada de 100kwp.*

Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa STECKERT ENGENHARIA LTDA - EPP quanto a estes quesitos. O recurso interposto pelas duas empresas, é omissivo e vago quanto à matéria, não traz, de forma clara e objetiva, quanto dos questionamentos das recorrentes.

Fato é que a RECORRIDA cumpriu em todos os aspectos as exigências do edital e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. As RECORRENTES estariam exigindo a desclassificação, da CONTRARRAZOANTE, pela qualificação técnica, que rebatemos de forma clara quanto a descrição correta de uma estrutura metálica elevada e área instalada maior que 100m<sup>2</sup> e da exigência editalícia que unicamente a CAT registrada no CREA serviria para fins de comprovação sem a necessidade de atestado técnico, que mais uma vez provamos seu equívoco, de forma meritória e concreta.

A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

#### **4. Da Solicitação**

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido os recursos das empresas DMS Engenharia Elétrica e MonteBras Montagens Elétricas LTDA.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da STECKERT ENGENHARIA LTDA - EPP, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.



Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Turvo/SC, 19 de Outubro de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned above a horizontal line.

Steckert Engenharia Ltda  
Ranieri Steckert Marcelo  
Sócio Gerente  
CPF:966.500.529-49

## ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **STECKERT ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Frei Gregório Dal Mont, 1623 - Fundos, bairro Centro, Turvo – SC, registro no CREA/SC número 097620-8, inscrita no CNPJ 10.920.074/0001-08, prestou serviços de engenharia para a **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Litorânea – SICOOB/SC CREDIJA**, conforme as ARTs 6192702-8 e 6211478-3 de uma edificação comercial de dois pavimentos para instalação de uma agência bancária e auditório, donde foram projetados todos os sistemas mencionados, inclusive datacenter, subestação abrigada em pedestal externa de 112,50kVA e sistema de micro geração distribuída solar de 121,76kWp com inversor trifásico com 360 módulos FV de 320W cada instaladas em telhado metálico elevado e garagens, sendo a área total do empreendimento de 661,29m<sup>2</sup> com perfeita técnica e seguindo todas as normas e legislação atuais com as atividades e quantitativos discriminados abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Projeto e Coordenação do ramal de entrada de energia elétrica em alta tensão	13,80kV
2	Projeto e Coordenação do ramal de entrada de energia elétrica em alta tensão	112,50kVA
3	Projeto e Coordenação de instalação elétrica em alta tensão para fins residenciais/comerciais	13,80kV
4	Projeto e Coordenação de instalação elétrica em alta tensão para fins residenciais/comerciais	112,50kVA
5	Projeto e Coordenação de subestação abrigada de energia elétrica	112,50kVA
6	Projeto de instalação residencial ou comercial em baixa tensão com medição única	380V
7	Projeto de instalação residencial ou comercial em baixa tensão com medição única	112,50kVA
8	Projeto de instalação residencial ou comercial em baixa tensão com medição única	661,29m <sup>2</sup>
9	Projeto do sistema de cabeamento estruturado	300 Pontos
10	Projeto do circuito fechado de TV	40 Pontos
11	Projeto e Execução de instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais	121,76kW
12	Projeto, Coordenação, Execução e Dimensionamento de sistema de geração de energia elétrica	121,76kW
13	Projeto, Coordenação, Execução e Dimensionamento de geração solar de energia elétrica	121,76kW
14	Projeto Sistema Preventivo de Incêndio - Iluminação de Emergência	661,29m <sup>2</sup>
15	Projeto Sistema Preventivo de Incêndio - Sinalização de Emergência	661,29m <sup>2</sup>



Responsável técnico pela elaboração e execução:  
Raniere Steckert Marcello – Engenheiro Eletricista – CREA-SC n.º 071339-2 – ART: 6192702-8 e 6211478-3  
Período de execução: 13/04/2016 à 30/06/2017.  
Localização da obra: Avenida Damasio Peres esq Rua Nº 8, 634 - Bairro Centro - Santa Rosa do Sul - SC – CEP: 88930-000

Jacinto Machado, Santa Catarina, 10 de Agosto de 2017

Coop. de Créd. de Livre Adm. de Assoc. Litorânea

José Antonio Malgaresi  
CPF: 882.671.839-04  
Diretor Executivo Administrativo

Coop. de Créd. de Livre Adm. de Assoc. Litorânea

Donato Semprebon  
CPF: 487.754.188-68  
Diretor Executivo Financeiro

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LITORÂNA – SICOOB/SC**  
**CREDIJA**

Estado de Santa Catarina  
Escritania de Paz - Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
ARGUS DAG MIN WONG - Oficial Titular  
Rua Irmãos Trevisol, 1058, Centro, Jacinto Machado - SC, 80950-000 - (48) 3535-1024 -  
titular.jacintomachado@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
JOSÉ ANTONIO MALGARESI (EUL92446-LP92) \*\*\*\*\*  
DONATO SEMPREBON (EUL92447-3TIM) \*\*\*\*\*

Representando:  
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LITORÂNEA  
Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,10 | 2 Selo de Fiscalização  
pago R\$ 3,70 | Total R\$ 9,80 | Recibo Nº: 87638.  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Jacinto Machado - 17 de agosto de 2017

BARBARA FONTANA ZANATTA - Oficial Substituta

